



LEI Nº 160 /2004 DE 01 OUTUBRO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS  
DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA , APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados para a legislatura de 2005 à 2008, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão subsídio fixado em *parcela única*, mínima de 13% (treze) e máxima de 20% do subsídio em espécie atribuído ao Deputado Estadual, na forma do disposto na alínea "a", Item VI do Art. 29 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Câmara , na qualidade de Chefe do Poder Legislativo e Ordenador de Despesa, desde que no efetivo exercício, receberá subsídio mensal fixado em parcela única , acrescido de até 50% ( cinquenta por cento) sobre o valor fixado para os demais vereadores , observado o limite de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os subsídios dos vereadores, inclusive o do Presidente da Câmara fixados neste artigo, serão majorados na mesma proporção e periodicidade em que ocorrer alteração na remuneração dos Deputados Estaduais, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada através de Atestado Médico, o Vereador receberá seu subsídio mensal integral.

Art. 4º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 20 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente, no percentual de 100% ( Cem por cento) por cada sessão, cujo valor será estabelecido, procedendo-se a divisão do subsídio fixado no Art. 2º desta lei, pelo número de sessões ordinárias estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recebido em:  
10/10/04

